



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONTRATO Nº002/2022 – DPE/AP
Vinculado ao Processo nº 2.00000.488/2021 – DPE-AP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CONFORME PROCESSO.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Diogo Brito Grunho**, conforme Decreto nº 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado a Av. Procopio Roia, nº 456, Bairro Centro – Macapá-AP, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa: **AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 04.623.541/0001-27, estabelecido na Av. Acelino de Leão, 1503 – Santa Rita, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a) **Tobias Laurindo**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rodovia JK, km 03, Ramal UNIFAP – nº 1005 – Macapá-AP, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 3.182/2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente Contrato visa à locação de 01 (um) imóvel para fins de instalação do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Amapá, localizado no município de Laranjal do Jarí, conforme condições, especificações constantes neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MÍNIMAS:

3.1 O imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

3.1.1-Imóvel Comercial em alvenaria, medindo 412m² de área construída localizado na Avenida Tancredo Neves, Área Comercial, Laranjal do Jari-AP.

3.1.2-Possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR 9050 e Lei nº 10.098, de 2000;

3.1.3-Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

3.1.4-Proximidade ao sistema de transporte coletivo, em avenidas principais de Laranjal do Jari;

3.1.5- Instalações hidrossanitários de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;

3.1.6- Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

combate a incêndio;

3.1.7- Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;

3.1.8- Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;

3.1.9- Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do Recibo pela Contratada.

4.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente fiscal de contrato, do Recibo apresentado pela Contratada.

4.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do Recibo apresentado pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Havendo erro na apresentação do Recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito no **Banco do Brasil**, em conta corrente: **88044-2**, na agência: **0261-5** e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que, não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A DPE/AP designará, por meio de portaria, comissão composta por servidores, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, denominando-se Fiscal de Contrato.

6.2. A comissão fiscal deverá atuar em setores próximos à execução do contrato, de modo a propiciar uma fiscalização eficiente e eficaz.

6.3. O proprietário do imóvel deverá manter o contato com a comissão fiscal do contrato para tratar de assuntos relacionados a solicitação de serviço, substituição de produto, pagamento do serviço e outros relacionados a boa execução do contrato.

6.4. O fiscal de contrato, juntamente a Unidade de Material e Patrimônio – DPE/AP, será responsável pelo recebimento do imóvel, acompanhamento de laudo de entrega.

6.5. O fiscal de contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências concernentes à execução do contrato, bem como identificar e comunicar ao setor responsável qualquer irregularidade praticada pela contratada, sujeita à sanção.

6.6 Todas intercorrências deverão ser retratadas ao fiscal de contrato e posterior ao setor de contratos e convênios da DPE/AP para apensar junto ao termo de contrato, para fim de acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, contados da data de 24/01/2022 encerrando-se no dia 23/01/2024, tendo eficácia com assinatura do termo de recebimento das chaves do imóvel, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento;

7.2. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DDO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas:

- I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público e que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor a ser contratado será no valor mensal de R\$ 12.400,00, com reajuste anual, pelo IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com avaliação prévia do preço de mercado, para comprovar compatibilidade da proposta aceita com o valor de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos necessários à consecução de que trata o presente objeto estarão consignados no Orçamento da DPE-AP do ano do exercício corrente cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

10.2 Programa de Trabalho: **1.03.122.0074.2021**

10.3 Ação: **2021**

10.4 Elemento de Despesa: **339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

10.5 Fonte de Recurso: **107**

10.6 Nota de Empenho: **2022NE00001**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

11.1.1- Pagar o aluguel no prazo estipulado no Termo de Contrato;

11.1.2 - Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.1.3 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

11.1.4 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

11.1.5 - Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

11.1.6 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.1.7 - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.1.8 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

11.1.9 – Rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;

11.1.10 – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.

11.1.11 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

11.1.12 - Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

11.1.13 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

11.1.14 - Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

11.1.16 - Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

11.1.17 – Pagar além do aluguel mensal, enquanto o imóvel estiver sob responsabilidade da Locadora, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagarão diretamente nas repartições



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

arrecadoras, taxas, tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica e esgoto, não se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Território Urbano).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES LOCADORA

12.1 São obrigações da LOCADORA:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

12.1.2. Fornecer declaração atestando que, não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte LOCATÁRIA;

12.1.3. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

12.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

12.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

12.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando a realização da vistoria;

12.1.7. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada quitação genérica;

12.1.8. Em caso de administração do contrato por meio de imobiliária, cabe ao locador, o pagamento das taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

12.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que, não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

- a) Obras de reformas ou acréscimos que, interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela despensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início de locação;
- e) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, anteriores a celebração do contrato, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- f) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas elétricos de condicionadores de ar bem como o sistema hidráulico, com laudo técnico atestando a adequação e funcionamentos dos equipamentos;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- i) Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- j) Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente; e
- k) Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 O LOCATÁRIO declara que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso da Defensoria Pública do Estado do Amapá –DPE/AP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

14.1. DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste projeto básico, a Administração da DPE/AP poderá, ser garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

a) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Projeto Básico;

b) - não manter a proposta, injustificadamente;

c) - comportar-se de modo inidôneo;

d) - fizer declaração falsa;

e) - cometer fraude fiscal;

f) - falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

a) - pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;

b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pela DPE/AP;

c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. De acordo com o Art. 77,78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em instrumento contratual, poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas por artigo 78, inciso Ia XII da Lei 8666/93 e suas alterações;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

15.2 - Caso haja razões de interesse públicas devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR ESTIMANDO DA CONTRATAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

16.1. O valor total do contrato é de R\$297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais). O aluguel mensal é de R\$12.400,00 (doze mil e quatrocentos), totalizando um valor anual de R\$148.800,00 (cento quarenta e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro de Macapá para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Macapá, 24 de janeiro de 2022.

DIOGO
BRITO
GRUNHO:78
826365253

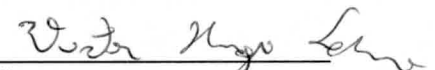
Assinado de forma
digital por DIOGO
BRITO
GRUNHO:78826365
253
Dados: 2022.01.24
12:16:17 -03'00'

Diogo Brito Grunho
Defensor Público Geral



Amazon Norte Const. e Serviço LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO NO JARANJAL DO JARÍ DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP.

Referente à celebração do Contrato nº 001/2022, firmado entre a Defensoria Pública do Estado como CONTRATANTE e a empresa **AMAZON NORTE CONST E SERVIÇO LTDA** como CONTRATADA, que tem como objeto a Contratação de locação de 01 (um) imóvel no município de Laranjal do Jarí para fins de instalação do anexo da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, conforme condições, especificações constantes neste instrumento.

Mês	Valor
Janeiro (08 dias)	R\$3.306,74
Fevereiro	R\$ 12.400,00
Março	R\$ 12.400,00
Abril	R\$ 12.400,00
Mai	R\$ 12.400,00
Junho	R\$ 12.400,00
Julho	R\$ 12.400,00
Agosto	R\$ 12.400,00
Setembro	R\$ 12.400,00
Outubro	R\$ 12.400,00
Novembro	R\$ 12.400,00
Dezembro	R\$ 12.400,00
Janeiro/2023 (22 dias)	R\$ 9.093,26
TOTAL ANUAL	R\$ 148.800,00

Macapá, 24 de janeiro de 2022.



Defensoria Pública

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021/DPE-AP

VINCULADO AO PROCESSO Nº 3.00000.073/2021/DPE-AP

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021/DPE-AP, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI COMO CONTRATADA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EDIÇÃO Nº 7.585, DE 13 DE JANEIRO DE 2022, COM CIRCULAÇÃO EM 13/01/2021.

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 03.122.0074.2022, Ação: 2022, Fonte: 101, Natureza de Despesa nº 339033 – Passagens e despesas com locomoção

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Gestão e Manutenção Administrativa, Fonte: 107, Natureza de Despesa nº 3390.33 – Passagens e despesas com locomoção.

Nota de Empenho: 2022NE00037

Valor Global: **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Publica-se e cumpre-se

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2022.
DIOGO BRITO GRUNHO
DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO Nº 0388/2020

HASH: 2022-0131-0007-9991

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 - DPE/AP

Vinculado ao Processo nº 2.00000.488/2021 – DPE/AP

CONTRATO Nº 002/2022, VISA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DDA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diogo Brito Grunho, conforme Decreto nº 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa **AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.623.541/0001-27, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº 07/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

Locação de 01 (um) imóvel para fins de instalação do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Amapá, localizado no município de Laranjal do Jari.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021 – Gestão e Manutenção Administrativa, Fonte: 107, Natureza de Despesa nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho: 2022NE00001.

Valor Global: **R\$ 297.600,00 (trezentos e treze mil e novecentos e sessenta e oito reais).**

A VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois), anos contados a partir da data de 24/01/2022 encerrando-se 23/01/2023, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, inciso II, da Lei 8666/93.

DO FORO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE/AP E AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/EMPRESA CONTRATADA

DIOGO BRITO GRUNHO
DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO Nº 0388/2020

HASH: 2022-0131-0007-9992

JUSTIFICATIVA Nº 001/2022 – CPL/DPE-AP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.081/2010

ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

ORGÃO GERENCIADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-DPE/PA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 - DPE/PA

UNIDADE ADERENTE (CARONA): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Considerando que se faz necessário o aparelhamento e modernização da Defensoria Pública do Estado do Amapá, observando a necessidade em atender a expansão dos serviços ofertados pela Defensoria e o crescimento no aspecto geográfico.

Assim, a aquisição do objeto configura-se como investimento para otimização do atendimento à população que busca o serviço jurídico no qual a Defensoria presta para população, melhorando o atendimento.

O Sistema de Registro de Preço é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, nela podendo ser registrar uma Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem prestadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, sendo de responsabilidade do Órgão Gerenciador pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e da utilização da Ata. No artigo 24 da Lei DECRETO Nº 991/2020, 24 DE AGOSTO DE 2020,

prevê o procedimento para DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES, em seu artigo § 1º, inciso I, II e III

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

O parágrafo § 2, faz a ressalva que comprovado os requisitos estabelecidos no § 1 deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata.

Destarte, conforme a mens legis dos dispositivos acima, verifica-se que a sistemática consagrada admite a utilização da Ata de Registro de Preço que não tenha participado do certame licitatório.

Todavia, para tanto, exige-se a vantajosidade desse procedimento administrativo, bem como a consulta prévia e a obtenção de expressa concordância do ente gerenciador, assim como a devida adesão dependente da anuência da empresa fornecedora, requisitos estes presentes nos autos, lembrando conforme informações prestadas pelo fornecedor a referida ata, considerando os seguintes atos:

Solicitação de Ofício para Defensoria Pública do Estado do Pará (fls 55);

Encaminhamento do Ofício n 395/2021 (fls 56);

Resposta do Ofício n 395/2021 com autorização (fls 57);

Ademais, importante ressaltar, que existe a Informação de Disponibilidade Orçamentária, fls 387 – 393, bem como o Demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro e declaração de que a despesa cumpre com as exigências previstas em lei, constante nos autos.

Nesse entendimento é o ensinamento do ilustre mestre **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, ad litteris:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação, verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº471, DE DE MARÇO DE 2022.

Designa servidores como fiscais do contrato nº 002/2022 com a empresa AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA do Processo nº 2.00000.488/2021 -DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **MARCOS VINICIUS MORAES DE ARAÚJO - Fiscal Titular**, Chefe de Departamento - Departamento de Engenharia-DPE/AP e ou **VANESSA ALMEIDA DE PAIXÃO - Fiscal Suplente**, Chefe de Departamento - Departamento de Arquitetura-DPE/AP, para atuarem como fiscais do contrato nº 002/2022 do processo 2.00000.488/2021-DPE-AP, da empresa **AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que trata da locação de 01 (um) imóvel para fins de instalação do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Amapá, localizado no município de Laranjal do Jari, com vigência de 24/01/2022 à 23/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº236/2022/GAB/DPE-AP.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de março de 2022.

DIOGO BRITO
GRUNHO:788
26365253

Assinado de forma
digital por DIOGO
BRITO
GRUNHO:78826365253

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Vinculado ao Processo nº 2.00000.488/2021 – DPE-AP

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2022, LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE A EMPRESA AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00 com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, n.º 676 – Centro, CEP 68.900-000, Macapá-AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, união estável, inscrito no [REDACTED] e portador do [REDACTED] residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pela Decreto nº 1399/2022, de do outro lado a Empresa: **AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 04.623.541/0001-24, estabelecida na Av. Acelino de Leão, n.º 1503, Bairro: Santa Rita, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **TOBIAS LAURINDO**, resolve celebrar este Primeiro Termo Aditivo de Reajuste ao Contrato nº 002/2022, decorrente da Dispensa nº 007/2021, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão de reajuste sobre o valor mensal inicial do contrato, mediante aplicação do Índice Geral de Preços e Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme estabelecido na **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA CONTRATAÇÃO** do contrato original, **a partir de 24 de janeiro de 2023**, perfazendo o percentual de **5,674630%**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do contrato nº 002/2022-DPE/AP passa de R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) para R\$ 306.043,84 (trezentos e seis mil quarenta e três mil e oitenta e quatro centavos).

2.2 O valor mensal passa de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) para R\$ 13.103,65 (treze mil e cento e três reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 157.243,80 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) para os próximos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RETROATIVO



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.1. A contratada requereu o reajuste em 19/04/2023 e visando o fiel cumprimento do contrato, o reajuste será concedido em na forma do item 1.1 deste apostilamento.

3.2 Considerando o requerimento realizado no 15º mês do contrato, o pagamento dos meses de 13º ao 15º foi realizado no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

3.3. O retroativo dos meses de fevereiro, março e abril será pago anteriormente da competência do mês de MAIO de 2023.

3.4 A valor do retroativo é no valor de **R\$ 2.298,59 (dois mil duzentos e noventa oito reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme demonstrativo na tabela abaixo:

VALORES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
VALOR PAGO	R\$ 3.306,74 (8 dias de janeiro)	R\$ 12.400	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 3.494,30	R\$ 13.103,65	R\$ 13.103,65	R\$ 13.103,65
TOTAL MENSAL A SER PAGO (DIFERENÇA)	R\$ 187,56 (08 DIAS)	R\$ 703,65	R\$ 703,65	R\$ 703,65
VALOR TOTAL				R\$ 2.298,59

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições no contrato inicial, firmado entre as partes. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avançado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 01 de junho de 2023.

JOSE RODRIGUES
DOS SANTOS
NETO:024367983
11

Assinado de forma
digital por JOSE
RODRIGUES DOS
SANTOS
NETO: [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
José Rodrigues Dos Santos Neto
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Testemunhas

CPF:
Nome:

CPF:
Nome:



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos orçamentários, para fazer face ao 1º (primeiro) Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 002/2022, firmado com a empresa **AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023		
Nº de parcelas	Meses	Valor da parcela
1	JANEIRO (08 dias)	R\$ 3.306,66 - LIQUIDADO
2	FEVEREIRO	R\$ 12.400,00 - LIQUIDADO
3	MARÇO	R\$ 12.400,00 - LIQUIDADO
4	ABRIL	R\$ 12.400,00 - LIQUIDADO
5	RETROATIVO	R\$ 2.298,59 (Diferença do reajuste de 5,674630% do período de (08 dias de janeiro, fevereiro, março e abril)
6	MAIO	R\$ 13.103,65 (5,674630% reajuste)
7	JUNHO	R\$ 13.103,65 (5,674630% reajuste)
8	JULHO	R\$ 13.103,65 (5,674630% reajuste)
9	AGOSTO	R\$ 13.103,65 (5,674630% reajuste)
10	SETEMBRO	R\$ 13.103,65 (5,674630% reajuste)
11	OUTUBRO	R\$ 13.103,65 (5,674630% reajuste)
12	NOVEMBRO	R\$ 13.103,65 (5,674630% reajuste)
13	DEZEMBRO	R\$ 13.103,65 (5,674630% reajuste)
TOTAL ATUALIZADO DAS DESPESAS 2023		R\$ 147.634,45
DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024		
14	JANEIRO (22 dias)	R\$ 9.609,34 (5,674630% reajuste)
TOTAL ATUALIZADO DAS DESPESAS 2024		R\$ 9.609,34
TOTAL PARA 12 MESES		R\$ 157.243,80

Macapá-AP, 01 de junho de 2023.



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2022 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ **Contratado:** AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **Objeto:** concessão de reajuste sobre o valor mensal inicial do contrato, perfazendo um percentual de 5,674630%, a partir de 24 de janeiro de 2023; **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA CONTRATAÇÃO:** O presente Termo de Apostilamento tem como intuito incluir o número do reforço da nota de empenho para execução da despesa, com a intenção de dar maior detalhe e transparência à prestação dos serviços do objeto do gasto que o tenha originado, quais sejam: 9.1 Nota de Empenho (reforço): 2023NE00389 – . Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 002/2022 – DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. **Signatário:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpre-se

Macapá/AP, 01 de junho de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá